



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREÁÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

LEI Nº 1.666, DE 22 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a Lei nº 1.563 de 14 de maio de 2019, que Dispõe sobre a constituição do Serviço de Inspeção Municipal no município de Careáçu e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

A Câmara de Vereadores do Município de Careáçu/MG, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Careáçu/MG, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal - SIM e dá outras providências.

Parágrafo único – Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, com a Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, ao Decreto Federal nº 5.741/2006, ao Decreto Federal nº 7.216/2010, ao Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017, com à Lei Estadual nº 19.476/2011 e está em consonância com os princípios e regras da sanidade agropecuária, de acordo com os padrões e normas técnicas do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA e com a Lei Federal nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e sua regulamentação.

Artigo 2º - A inspeção e a fiscalização, de que trata esta Lei, será realizada nos estabelecimentos de:

I - Animais destinados ao abate e seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - Leite e derivados;

III - Ovos e derivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

IV - Pescado e derivados;

V - Produtos de abelhas e derivados.

Artigo 3º - Os princípios a serem seguidos nesta Lei são:

I - Promover a segurança alimentar, a preservação da saúde pública e do meio ambiente;

II – Garantir a qualidade sanitária final dos produtos de origem animal e seus derivados;

III - Promover o processo educativo, informativo e colaborativo permanente e continuado para todos os envolvidos na produção de produtos de origem animal e seus derivados, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

IV – Colaborar no incremento de renda das famílias envolvidas nas atividades de produção e manipulação de produtos de origem animal.

Parágrafo único – No desenvolvimento das atividades em consonância com o Suasa, o município de Careagu poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com outros municípios através de consórcio, com o estado de Minas Gerais e com a União.

Artigo 4º - Serão atribuições do Serviço de Inspeção Municipal do Município de Careagu:

I - Inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

II - Realizar o registro dos estabelecimentos de produtos de origem animal e seus produtos;

III - Proceder à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos de produtos de origem animal, e quando pertinente realizar coleta de matérias-primas, ingredientes e produtos para análises fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

IV - Notificar, emitir auto de infração, apreender produtos, suspender, interditar ou cassar o registro de estabelecimentos e produtos e levantar suspensão ou interdição de estabelecimentos;

V - Realizar ações de combate à clandestinidade;

VI – Realizar capacitação e orientação de proprietários e colaboradores dos estabelecimentos de produtos de origem animal quanto a segurança alimentar, boas práticas de fabricação e programas de autocontrole dos estabelecimentos;

VII – Conscientizar a população do município de Careáçu quanto a segurança alimentar;

VIII - Realizar outras atividades relacionadas à inspeção e fiscalização sanitária de produtos de origem animal que forem delegadas ao SIM;

IX - Coordenar o desenvolvimento de programas e bancos de dados de interesse do SIM.

Artigo 5º – A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º - O Serviço de Inspeção Municipal – SIM do município de Careáçu, fará cumprir e seguirá o Regulamento Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal do Município de Careáçu – MG, que será editado e publicado logo após a aprovação e promulgação desta lei.

Parágrafo único - O Regulamento Industrial e Sanitário de Produtos de Origem Animal do Município de Careáçu – MG, deverá regulamentar as questões de: do funcionamento; das atividades de fiscalização e inspeção; dos registros dos estabelecimentos e de seus produtos; das taxas; das responsabilidades; das infrações; das penalidades; das medidas cautelares, e; dos processos administrativos; tudo considerando as especificidades dos diferentes tipos de estabelecimentos, das diferentes escalas e sistemas de produção e o tamanho do estabelecimento/propriedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Artigo 7º - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Obras Serviços Urbanos e Agricultura, constantes no Orçamento do Município de Careáçu.

Artigo 8º - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, serão resolvidos de acordo com a Legislação Federal vigente.

Artigo 9º - O Poder Executivo regulamentará através de Decreto esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Careaçu/MG, 22 de junho de 2023.


Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal